



## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Assunto: Determinação de anulação de procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 2501.01-26 CEPM - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00025.20260205/0002-42**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.09.15.01-PRE)**, no qual foi constatada **divergência entre o projeto básico disponibilizado no Portal do Tribunal de Contas e aquele publicado na plataforma eletrônica utilizada para a condução do certame**.

Verificou-se que tal inconsistência **atinge elemento essencial da licitação**, tendo potencialmente influenciado a elaboração das propostas pelas licitantes, comprometendo a observância dos princípios da **isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve **anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade**, não sendo o caso de revogação, uma vez que não se trata de juízo de conveniência e oportunidade, mas de irregularidade material insanável.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **divergências em documentos técnicos essenciais que impactem a formulação das propostas configuram vício insanável**, impondo a anulação do certame como medida necessária à preservação da legalidade e da competitividade.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. Ao Agente de Contratação, que **adote as providências necessárias à ANULAÇÃO do certame**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
2. A devida **motivação formal do ato**, com a indicação clara das inconsistências verificadas;
3. A **comunicação aos licitantes**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente;
4. A **avaliação da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório**, com a devida correção e uniformização do projeto básico em todos os meios de divulgação;
5. O encaminhamento dos autos aos órgãos de controle interno para ciência e demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

Paracuru/CE, 06 de abril de 2026

Francisco Fabiano Barbosa  
Secretário de Infraestrutura